

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 587/16 P/197

EM, 30 DE SETEMBRO DE 1997, Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 02/10/97

Horas: 08.45

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Deputado Jesus dos Santos

Port. 039/GP/CMOP/RO/97

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 624 de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 632

Exceientíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 624 de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

A economia do Município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e o comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa consideravelmente a economia do Município e depende atualmente de fortes estímulos de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação. ✓

Palácio dos Pioneiros, em 30 de setembro de 1997.

CARLOS MAGNÔ RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE



PROJETO DE LEI Nº 624

DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN
Em: 20 / 10 / 97

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º) Ao CMDR compete:

- I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira a agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º) O CMDR tem foro e sede no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º) O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º) Integram o CMDR, as seguinte entidades:

I. Governamental: 

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum: 14 VOTOS UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 14:00
Em 27 / 10 / 97

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAGRAM;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
- c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- d) Comissão do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- e) Banco do Brasil S/A;
- f) Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON;
- g) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
- h) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- i) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



II. Não governamental:

- a) Cooperativa de Crédito Rural da Região de Ouro Preto - OUROCREDI;
- b) Associação Rural Oupreotense Organizada para Ajuda Mútua - AROOPAM;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- d) Sindicato Rural - SR;
- e) Associação de Produtores Rurais Rio Boa Vista - ASPRORIO;
- f) Associação de Produtores Rurais Colina Verde - ASPROCOV;
- g) Associação de Produtores Rurais de Ouro Preto do Oeste da Linha 8/A - ASPROESTE - 8/A;
- h) Associação de Produtores Rurais da Linha 204 - ASPROR - 204;
- i) Associação dos Produtores Alternativos - APA;

Parágrafo único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º) O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessários para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º) O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO